

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2018/2019

EMPRESAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE POMERODE, MASSARANDUBA, TIMBÓ, BENEDITO NOVO, RIO DOS CEDROS E DOUTOR PEDRINHO E EMPRESAS DO VESTUÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

COMUNICADO CONJUNTO DE FECHAMENTO

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e os:

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Artefatos de Couro de Pomerode;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos em Couro de Jaraguá do Sul (base Massaranduba);
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Vestuário de Timbó;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial, com base nos municípios acima citados, informam que na data de 28/05/2018 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com base na convenção anterior, nos seguintes termos:

a) Cláusula 1 - Reajuste Salarial: (sobre os salários de Março/18)

- Reajuste de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) aplicados aos salários de até R\$7.767,20 (sete mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);
- Para os salários acima de R\$7.767,20 (sete mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), reajuste de uma parcela fixa de R\$170,88 (cento e setenta reais e oitenta e oito centavos).

b) Cláusula 2 - Remuneração mínima: (a partir de Abril/2018).

- R\$ 1.152,00 inicial (R\$5,236/hora);
- R\$ 1.258,40 na efetivação, após 90 dias (R\$5,72/hora).

c) Cláusula 6 – Homologação:

- Para trabalhadores que tenham completado 9 meses de serviço na empresa.

d) Cláusula 8 - Auxílio-Creche:

- R\$ 195,00 com comprovação;
- R\$ 155,00 sem comprovação.

e) Cláusula 15 – Controle do Horário de Trabalho

- Retirada do parágrafo primeiro

f) Cláusula 24 – Faltas Justificada - § único

- acompanhamento de filho ao médico – aumento de 24 horas para 30 horas.

g) Cláusula 31 – Garantia ao Emprego na Prestação do Serviço Militar

- incluir: garantia de emprego ou salário.

h) Cláusula 38 – Jornada de Trabalho – Alternativas

- inclusão: Além das jornadas de trabalho estabelecidas em lei, a as já implantadas nas empresas.....

i) Cláusula 37 – Intervalo para Repouso e Alimentação

Conforme estabelece o artigo 611-A, III e 611-B parágrafo único da lei 13.467/2017, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos (trinta minutos) mediante acordo coletivo com os respectivos Sindicatos.

Parágrafo primeiro: Alternativamente, ao caput, ficam ainda, as empresas autorizadas, se assim optarem, a requerer junto ao Ministério do Trabalho, a redução do intervalo para 30 minutos, conforme estabelece o art. 71, § 3º da CLT, e portaria 1.095/10 do referido Ministério.

Parágrafo Segundo: Reconhecem as partes que não são consideradas horas suplementares, as horas extras praticadas na forma da lei (duas horas por dia), uma vez que reconhecidas constitucionalmente.

j) Cláusula Nova:

- Horas Extraordinárias Em Ambientes Insalubres

As empresas poderão convocar seus empregados, independentes de autorização prévia, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, até 2 (duas) horas diárias, na forma da permissão estabelecida no artigo 611-A, XIII, da Lei 13.467/2017, suprido deste modo, a exigência do artigo 60 da CLT.

Parágrafo Único: A realização de jornada extra, não invalidará a redução intervalar, eis que não serão consideradas horas suplementares pré-contratadas, fato igualmente aplicável se a empresa compensar o sábado.

k) Taxa Negocial Laboral

Texto previsto no Termo de Aditamento à Convenção Coletiva De Trabalho.


Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, com adequação, atualização de redação e exclusão da cláusula 48 (Mão-de-obra-terceirizada).

2. OBSERVAÇÕES:

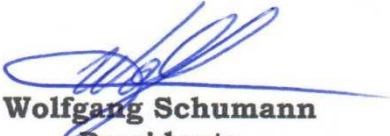
- 2.1** Estão excluídos os empregados admitidos a partir de 01 de Abril de 2018 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de Abril de 2018, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Abril de 2018.
- 2.3** As diferenças salariais resultantes da aplicação deste reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 28 de maio de 2018, inclusive, deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de Junho de 2018, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;

- 2.4** Para as empresas que já fecharam suas folhas de pagamento do mês de Maio/18, as diferenças salariais decorrentes do reajuste negociado, poderão ser pagas na folha salarial de Junho/2018.
- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site www.sintex.org.br, após registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 28 de maio de 2018.




José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau




Wolfgang Schumann
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação, Tecelagem, Vestuário e
Artefatos de Couro de Pomerode




Gildo Antônio Alves
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul



Aristeu Humberto Fava
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial



Norival Hercílio Bona
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de
Timbó



Assistente:
Idemar Antônio Martini
Presidente
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
do Estado de Santa Catarina